



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, SECRETÁRIO, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE 10M³ PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E KIT REGULADOR MEDICINAL PARA OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO ATENDIMENTO À PACIENTES COM CORONAVÍRUS (COVID-19).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



uma doença ou enfermidade”. Ao nos deparamos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA.

Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

A aquisição dos cilindros para armazenamento de oxigênio medicinal e kits reguladores para oxigênio com fluxômetro têm por finalidade suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, tendo em vista o tratamento de pacientes sequelados do COVID-19, em virtude do aumento da demanda de cilindros domiciliares, bem como, seu kit regulador com fluxômetro.

Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas pela UPA, no sentido de garantir o atendimento dessas pessoas que ficaram com sequelas em virtude da infecção por Coronavírus e que para sua recuperação necessitam dos cilindros de oxigênio medicinal, acompanhado do kit regulador com fluxômetro. Sendo assim, a UPA deve assegurar aos pacientes sequelados do COVID-19 condições adequadas de tratamento segundo o Protocolo de Manejo para o coronavírus.

Mediante a este contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo á óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessários diversos atendimentos, protocolos e triagens realizadas pelos profissionais de saúde da Unidade Pronto Atendimento – UPA. Para tanto, justifica-se a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



necessidade de aquisição dos cilindros de oxigênio medicinal e kits reguladores para oxigênio com fluxômetro, ante a necessidade da UPA em suprir e garantir saúde pública ao Município.

De acordo com as informações divulgadas nos últimos dias, através de Boletins Epidemiológicos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a taxa de infectados por Coronavírus só aumenta, mostrando o descontrole da disseminação do vírus no município, havendo transmissão comunitária local, o que torna uma preocupação para gestão municipal e justifica a compra de cilindros de oxigênio medicinal e kit regulador com fluxômetro, em virtude do aumento no número de sequelados do COVID-19 que necessitam de suporte para seu tratamento.

Figura 1: DADOS INICIAIS

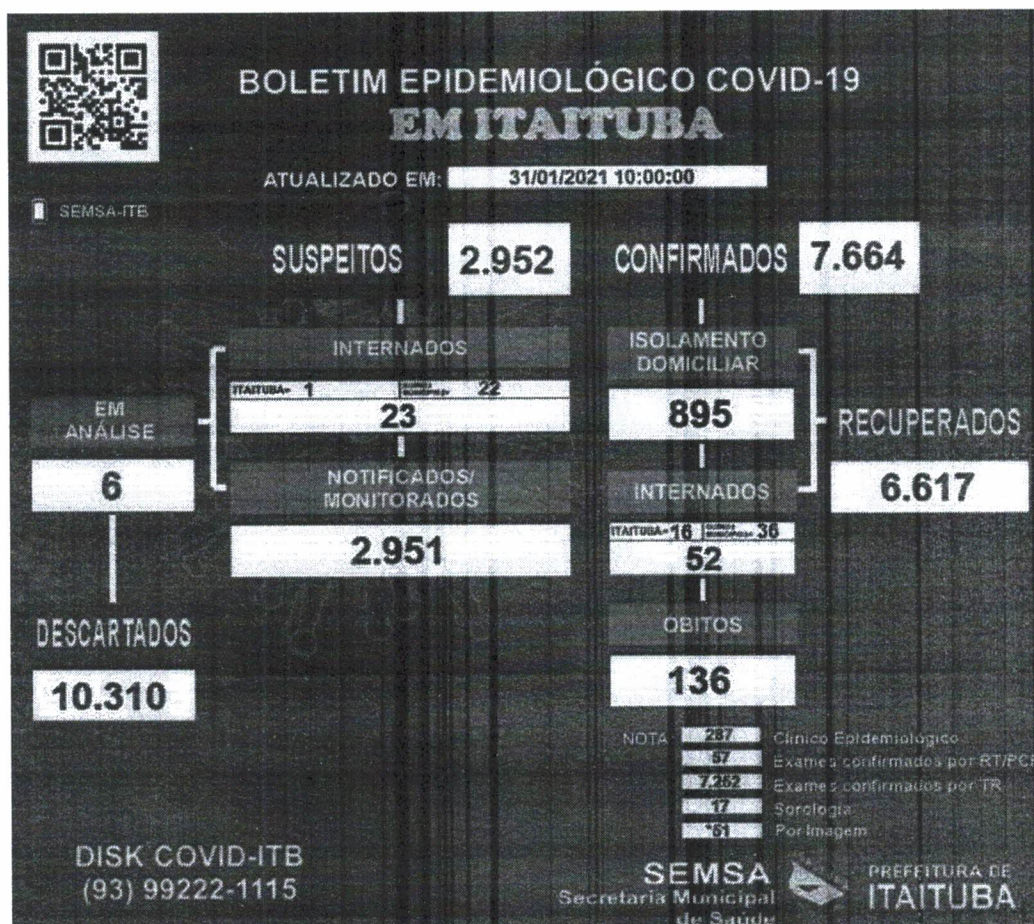




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Figura 2 DADOS ATUALIZADOS



Visto os dados informados pela SEMSA, observa-se o aumento no número de casos confirmados de Coronavírus. Sendo assim, a aquisição em tese é imprescindível para que os pacientes sequelados do COVID-19 tenham um tratamento adequado, seguindo o cronograma estipulado pelos profissionais da saúde, através dos cilindros para armazenamento de oxigênio medicinal, bem como, kit regulador medicinal para oxigênio com fluxômetro.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dada urgência da situação, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

O **Decreto Municipal 018/2021** prorroga o Decreto Municipal nº 061/2020 que declara situação de calamidade Pública no Município de Itaituba, em razão da pandemia de COVID-19 (Corona Vírus), e dá outras providencias.

Art.1º.Fica prorrogada a declaração do estado de calamidade pública no Município de Itaituba, com efeitos até 30 de junho de 2021 para fins exclusivos do previsto nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na lei municipal respectiva; podendo ser prorrogado mediante análise do cenário epidemiológico da COVID-19 (Corona vírus);

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de cilindros para armazenamento de oxigênio medicinal e kit regulador medicinal para oxigênio com fluxômetro, para atender as necessidades emergenciais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, neste período de calamidade.

Sendo assim, a aquisição em tese deverá ser em CARÁTER DE URGÊNCIA, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei nº 14.035 de 11 de agosto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



de 2020, que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, levando em consideração que a situação é de emergência em nível internacional (Pandemia) e com o intuito de abastecer a Unidade de Referência em Saúde para o tratamento de COVID-19 em Itaituba/PA.

As empresas **LOG COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA** cadastrada com o CNPJ Nº **25.012.382/0001-02** e **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **13.657.269/0002-78**, são empresas conceituadas e reconhecidas por sua especialidade, experiência e organização. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO MEDICINAL E KITS REGULADOR MEDICINAL PARA OXIGENIO COM FLUXOMETRO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM PACIENTES COM CORONA VIRUS (COVID-19)”, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 alterada pela LEI 14.035/2020 e DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020, 056/2020 e 061/2020, prorrogado pelo decreto Nº 018/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As melhores propostas cotadas estão evidenciadas na planilha a seguir, bem como, todas as cotações e MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, que faz parte inseparável deste procedimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R.N.C CORREA- ME	OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS	LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA
1	CILINDROS DE 10M3 (DEZ METROS CÚBICOS) PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, FABRICADO COM TUBO DE AÇO, BENEFICIADO COM TRATAMENTO TÉRMICO ADEQUADO, COM PESO NOMINAL SEM CARGA DE 65 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NOMINAL DE 50 LTS DE ÁGUA, PARA 10M³ DE GÁS.	60,00	UNID.	3.000,00	2.700,00	2.200,00
2	KIT REGULADOR MEDICINAL PARA OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, CATETER E MÁSCARA.	60,00	UNID.	750,00	450,00	610,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



1. Empresa LOG COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA com melhor proposta para os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	LOG COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA	V. TOTAL
1	CILINDROS DE 10M3 (DEZ METROS CÚBICOS) PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, FABRICADO COM TUBO DE AÇO, BENEFICIADO COM TRATAMENTO TÉRMICO ADEQUADO, COM PESO NOMINAL SEM CARGA DE 65 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NOMINAL DE 50 LTS DE ÁGUA, PARA 10M³ DE GÁS.	60,000	UNID.	2.200,00	132.000,000

2. Empresa OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI com melhor proposta para os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS	V. TOTAL
2	KIT REGULADOR MEDICINAL PARA OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, CATETER E MÁSCARA.	60,000	UNIDADE	450,00	27.000,000

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa LOG COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR LTDA, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e a Empresa OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 01 de fevereiro de 2021.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente